



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 376/2022

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.003383/22  
Senha: 07B5040

Excelentíssima Senhora  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Digníssima Governadora do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei (\*) de autoria do Poder Executivo que:

*"Institui o piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, no âmbito do estado do Piauí".*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 12/12/2022 às h

*Leyla*  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI N° 29, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**REDAÇÃO FINAL**

*Institui o piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, no âmbito do estado do Piauí.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do estado do Piauí, o piso salarial dos empregados, integrantes da categoria profissional enunciada no art. 2º, que não o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º O piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no âmbito do estado do Piauí é de R\$ 3.653,30 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) mensais, para jornada de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º SUPRIMIDO.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,** em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente